



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.000, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO VEICULAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e reservadas vagas de estacionamento veicular para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em logradouros públicos, prédios públicos e estabelecimentos privados de uso coletivo com grande fluxo de pessoas, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

§ 1º A medida visa garantir o direito à acessibilidade, à inclusão e ao respeito a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Para os fins desta Lei:

I - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou órgão equivalente, será responsável pela demarcação, gestão e fiscalização das vagas em logradouros públicos;

II - os órgãos da administração pública municipal serão responsáveis pela demarcação e gestão das vagas em seus respectivos prédios;

III - os estabelecimentos privados de uso coletivo com grande fluxo de pessoas serão responsáveis pela demarcação e gestão das vagas em suas respectivas propriedades.

§ 3º Em todos os casos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, deverá ser reservada, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento, ou o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas existentes, o que for maior, exclusivamente para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As vagas de que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser devidamente sinalizadas, tanto vertical, quanto horizontalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 1º A sinalização horizontal deverá conter o símbolo internacional de acesso (desenho de pessoa em cadeira de rodas, em branco sobre fundo azul), acompanhada do símbolo mundial da conscientização sobre o autismo (fita quebra-cabeça colorida) e da inscrição "VAGA EXCLUSIVA PARA PESSOA COM TEA".

§ 2º A pintura da sinalização horizontal deverá ter boa visibilidade, mesmo em períodos noturnos ou de baixa luminosidade.

§ 3º A sinalização vertical deverá conter as mesmas informações da sinalização horizontal, em placa visível e de fácil compreensão.

§ 4º A sinalização deverá seguir as normas técnicas da ABNT e, no que couber, as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º O uso das vagas de estacionamento regulamentadas por esta Lei está condicionado à apresentação de credencial de identificação, visível no painel do veículo.

§ 1º A credencial de que trata o *caput* poderá ser o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), o cartão municipal de estacionamento para pessoa com deficiência emitido pela autoridade de trânsito de Mogi Mirim, o cartão DEFIS, ou documento similar, desde que ateste a condição de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou órgão equivalente, será responsável pela emissão da credencial municipal específica para pessoas com TEA, caso não haja outra credencial federal ou estadual que atenda plenamente aos requisitos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de março de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 74 de 2025

Autoria: Vereador Wilians Mendes de Oliveira e Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E7034460V2NUFTZ0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E703-4460-V2NU-FTZ0

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2026, às 16:35:26

CM - SECRETARIA

(O) Lei nº 7.000
OI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 14 / 03 / 2026
MOGI MIRIM 16 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - E703-4460-V2NU-FTZ0